

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias

Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 1/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005903/2021-06
INTERESSADO: CAMPUS DE VILHENA

Parecer sobre os procedimentos para a consulta à comunidade do Campus de Vilhena para a eleição de Diretor e Vice-Diretor daquela Unidade.

I - Relatório

O processo em questão trata da Consulta à Acadêmica do Campus de Vilhena para a eleição de Diretor e Vice-Diretor daquela Unidade. Teve início em 17 de maio de 2021 por meio do processo 23118.005398/2021-91, apresentado em reunião ordinária do Conselho de Campus de Vilhena - CVHA (0680207).

A Comissão foi constituída por meio da Portaria No 2/2021/CNSEC-VHA/CVHA/UNIR, de 26/08/2021 (0743474). Constam neste processo os seguintes documentos, além dos citados acima:

Despacho Reitoria (0680205); 2) Ata de reunião deliberativa CONSEC VHA (0680207); 3) E-mail Solicitação para compor membros da comissão consul (0680208); 4) E-mail indicação de membro pra comissão - Rodrigo Pedro (0721146); 5) E-mail indicação de membro pra comissão-Adelmo e Arilson (0721148); 6) E-mail indicação de membro pra comissão - Discente Elayne (0721151); 7) E-mail Manifestação do DEAD sobre membros para comissão (0721378); 8) Resolução (0739654); 9) Portaria 2 (0743474); 10) E-mail CONSEC-VHA (0746927); 11) Portaria 13 (0750110); 12) E-mail SEC-VHA (0750401); 13) Portaria nomeação membros da comissão (0758870); 14) Despacho CONSEC-VHA (0758886); 15) E-mail CONSEC-VHA (0758938); 16) Ata de reunião deliberativa DACCONT-VHA (0775381); 17) Edital Nº 01/UNIR/VHA/2021 (0775408); 18) Comunicado 5 (0779478); 19) Comunicado 7 (0785265); 20) E-mail 6º (0785553); 21) E-mail 7º (0785556); 22) E-mail 8º (0785557); 23) E-mail 9º (0785559); 24) E-mail 10º (0785832); 25) Certidão Neg. Correccional candidatos (0785860); 26) Certidões Titulação Candidatos (0785863); 27) Ficha Inscrição Claudemir (0785865); 28) Ficha Foto Claudemir (0785867); 29) Ficha Tempo Serviço Claudemir (0785868); 30) Ficha Inscrição Julio (0785869); 31) Ficha Foto Julio (0785870); 32) Ficha Tempo Serviço Julio (0785871); 33) Ficha Inscrição Maria (0785872); 34) Foto Maria (0785874); 35) Ficha Tempo Serviço Maria (0785876); 36) Ficha Inscrição Robinson (0785878); 37) Ficha Foto Robinson (0785880); 38) Ficha Tempo Serviço Robinson (0785881); 39) Ficha Inscrição Santiago (0785882); 40) Ficha Foto Santiago (0785883); 41) Ficha Tempo Serviço Santiago (0785887); 42) E-mail Comprovação Titulação Doutorado Robinson (0785890); 43) Atestado Nº51/2021 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel) (0786469); 44) E-mail Comprovação Titulação Doutorado Santiago (0786872); 45) Declaração CRD/UNIR Santiago (0786874); 46) Ata de Reunião DACCONT-VHA (0787729); 47) Ata de Reunião DACED-VHA (0790721); 48) Comunicado 7 (0790747); 49) Recurso (0790757); 50) Recurso (0790758); 51) Requerimento (0790760); 52) Convocação DACED-VHA (0791166); 53) Solicitação (0791196); 54) Solicitação (0791200); 55) E-mail DACED-VHA (0791218); 56) Solicitação (0793597); 57) Requerimento (0793601); 58) E-mail (0793604); 59) E-mail (0793616); Declaração (0793618); 60) Ata de Reunião DACED-VHA (0793619); 61) Comunicado 8 (0793720); 62) Ata de Reunião DACED-VHA (0794333); 63) Comunicado 9 (0794386); 64) Ata de Reunião DACED-VHA (0795559); 65) Comunicado 10 (0796718); 66) E-mail (0801071); 67) E-mail (0801074); 68) Ata de Reunião DACED-VHA (0801075); 69) E-mail DACED-VHA (0801652); 70) Comunicado 8 (0829242); 71) Comunicado 9 (0829265); 72) Comunicado 10 (0829283);

73) Relação Relatório de Eleitores (SiE) (0829329); 74) Manual Extrato Manual SiE (0829337); 75) E-mail Requerimento Julio Robson (0829343); 76) Regulamento Requerimento Julio Robson (0829347); 77) E-mail 11º COMUNICADO DA COMISSÃO (0829361); 78) Planilha apuração Diretor e Vice Vilhena (0829477); 79) Comunicado 11 (0829482); 80) relatório DTI consulta diretor e vice (0829488); 81) Planilha PLANILHA apuração Diretor Vice Vilhena (0829497); 82) Ata de Reunião DACCONT-VHA (0830949); 83) Ata de Reunião DACCONT-VHA (0831991); 84) Comunicado 12 (0835871); 85) Despacho DACCONT-VHA (0837069); 86) Despacho CVHA (0837613); 87) Despacho CONSECVHA (0837669); 88) Parecer 17 (0838836); 89) Ata de reunião deliberativa CONSECV - 160 sessão extraordinária (0846534); 90) Despacho CONSECVHA (0847318); 91) Despacho SECONS (0849033); 92) Despacho CONSUN (0849760); 93) E-mail SECONS (0851692); 94) E-mail CONSUN (0884437);

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo seguiu os procedimentos estabelecidos pela Resolução No 213/Consun, de 08 de junho de 2020, a qual está fundamentada na seguinte legislação:

Lei no. 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto-Lei no. 1.916, de 23 de maio de 1996.

Decreto-Lei no. 6.264, de 22 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos ao Decreto-Lei no. 1.916, de 23 de maio de 1996.

Estatuto da UNIR. Regimento Geral da UNIR.

Observa-se pelos documentos apensados ao processo que a consulta seguiu os ritos legais, logrando a seguinte classificação:

Para o Cargo de Diretor:

- 1- Prof. Dr. Claudemir da Silva Paula, com 131 votos (81,80%);
- 2- Profa. Dra. Maria do Socorro Gomes Torres, com 22 votos (12,41%);
- 3- Prof. Dr. Julio Robson Azevedo Gambarra, com 19 votos (5,78%).

Para o Cargo de Vice-Diretor:

- 1- Prof. Dr. Santiago Silva de Andrade, com 149 votos (100,00%).

Sendo assim, os autos indicam que houve regularidade no processo de Consulta à comunidade, conduzido pela Comissão de Consulta, tendo o processo eleitoral observado as normas vigentes, já indicadas anteriormente. Portanto, os procedimentos adotados, os encaminhamentos efetuados e os resultados obtidos no processo de consulta à comunidade para escolha dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor para o Campus de Vilhena reúnem as condições necessárias e suficientes para a apreciação e homologação por este Conselho.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sou de **parecer favorável** à homologação do processo de consulta à comunidade universitária para a escolha da Direção e Vice-Direção do Campus de Vilhena/ UNIR.

Antonio Coutinho Neto
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em 15/02/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885652** e o código CRC **D43B1FE8**.

Referência: Processo nº 23118.005903/2021-06

SEI nº 0885652



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005903/2021-06

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: Consulta à comunidade acadêmica para escolha da direção do campus de Vilhena

Parecer: 1/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Antônio Coutinho Neto

Decisão do Plenário:

Na 131ª sessão extraordinária do CONSUN, na forma de Colégio Eleitoral, em 22/02/2022, por unanimidade, o Pleno aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à homologação do processo de consulta à comunidade universitária para a escolha da Direção e Vice-Direção do Campus de Vilhena/ UNIR".

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/02/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892872** e o código CRC **7CC2021D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010999/2021-16
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Proposta de calendário acadêmico UNIR 2021.2

Relator: Elder Gomes Ramos.

Senhora professora Dr^a. Maria do Socorro Gomes Torres, presidenta da Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

O processo SEI/UNIR de número 23118.010999/2021-16 trata da Proposta de calendário acadêmico UNIR 2021.2 e apresenta os seguintes documentos:

1. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0782868);
2. Despacho DIRCA - Documento SEI/UNIR (0786851);
3. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0793683);
4. Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0859726);
5. Despacho DIRCA - Documento SEI/UNIR (0859728);
6. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (0861644);
7. Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640);
8. Despacho DIRCA - Documento SEI/UNIR (0871643);
9. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0871728);
10. Despacho CONSEA - Documento SEI/UNIR (0871735);
11. E-mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0872114);
12. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0873603);
13. E-mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0873884);
14. Parecer 2 - Conselheiro Elder Gomes Ramos - Documento SEI/UNIR (0874275);
- 15 - Proposta de Minuta de Resolução Calendário Acadêmico 2021.2 – Documento SEI/UNIR (0876248).

II. FUNDAMENTAÇÃO

No ano de 2020 o mundo foi surpreendido pelo grave surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19. O intenso aumento da disseminação da doença bem como os quadros de morte no país e no mundo, ocasionaram a necessidade de afastamento social, e com isso, a paralisação das diversas atividades presenciais na sociedade, na urgente tentativa de conter o vírus e preservar a vida.

Nesse contexto, calendários e atividades educacionais em todos os níveis da Educação foram inevitavelmente afetados. Assim, em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo nº. 6, no qual reconheceu “estado de calamidade pública”, até o dia 31 de dezembro de 2020. Em seguida, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, em 20 de março de 2020, publicou a Resolução nº. 187, de 20/03/2020, a qual resolve: “Art. 1º Suspende o calendário acadêmico letivo para o ano de 2020, aprovado pela resolução 150/2019/CONSEA (0304314), de 20/03/2020 até o encerramento das medidas sanitárias relacionadas ao coronavírus (COVID19)”. Faz-se necessário ressaltar que todas as ações tomadas foram fundamentais para preservar vidas e tentar reduzir a disseminação da Pandemia do COVID-19.

Atualmente, o Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CP nº. 6/2021, aprovado em 06 de julho de 2021 que realizou o estudo das “Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar” e por meio do referido parecer foi editada a Resolução CNE/CP nº. 2, de 5 de agosto de 2021, a qual “institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”. Dessa forma, entende-se que a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR precisará utilizar os referidos normativos na implantação do Calendário Acadêmico 2021.2 da UNIR e para tanto, esse parecer se fundamenta nos atos normativos vigentes.

Nesse sentido, o processo em discussão apresenta uma proposta para o calendário acadêmico 2021.2 – UNIR, intitulada como Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640). Na tabela 01 será apresentado as principais datas da Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640).

Tabela: 01: Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640).

Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2

Início e término:	22/04/2022 a 06/08/2022
Total de dias letivos:	91 dias
Total de semanas letivas:	15 semanas (completas) ou 16 semanas (incompletas).
Período sugerido de férias docentes:	14/08/2022 a 25/08/2022 (12 dias)

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.

É possível notar que os autores da proposta tomaram o cuidado para os períodos de férias/recesso dos acadêmicos e docentes, visando o cuidado com a saúde física e mental de todos/as, e ainda, possibilita aos docentes, com férias atrasadas, realizar o gozo de suas férias nos

períodos propostos, totalizando 27 (vinte e sete) dias no ano de 2022 e ainda 30 (trinta) dias em janeiro de 2022 referente ao período aquisitivo anterior. Vale mencionar, ainda, que essa proposta está amparada pela Resolução CNE/CP nº. 2, de 5 de agosto de 2021, a qual em seu art. 7º argumentou:

Art. 7º Em caráter excepcional vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19, as Instituições de Educação Superior (IES) ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP nº5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, e a Resolução CNE/CP nº 2/2020 desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, quando for o caso, as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que seja mantida a carga horária prevista na organização curricular de cada curso, e que não haja prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

É necessário ressaltar que a Resolução/CONSEA/UNIR nº 358, de 16 de setembro de 2021, a qual "dispõe sobre o Calendário Acadêmico 2021.1", em vigor até o momento, estabeleceu o "Período sugerido de férias docentes de 09/04/2022 a 23/04/2022 (15 dias)" e nesse caso, não trarão prejuízos aos acadêmicos considerando que são apenas 2 (dois) dias letivos e os(as) servidores(as) docentes que não estiverem em gozo de férias poderão assumir nesse momento.

III. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto o parecer é **favorável** a Proposta de Calendário Acadêmico 2021.2 - Documento SEI/UNIR (0871640), salvo melhor juízo.

E considerando a necessidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR em publicar uma Resolução sobre o assunto, foi incluído ao processo, a Proposta de Minuta de Resolução Calendário Acadêmico 2021.2 – Documento SEI/UNIR (0876248) para apreciação desse exímio conselho. À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da Câmara de Graduação – CamGR
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 03/02/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0874275** e o código CRC **2FFEFBD7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010999/2021-16

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Elder Gomes Ramos

Assunto: Calendário acadêmico 2021.2

Interessado(a): UNIR

Decisão:

Na 203ª sessão ordinária, em 09/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

A câmara apreciou também as seguintes emendas:

a) Emenda aditiva apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro de §3º, no Art.2º, da proposta de resolução. "Art. 2º (...) §3º Entende-se como processo híbrido de ensino e aprendizagem a abordagem metodológica flexível, integrando atividades presenciais e não presenciais, com alternância em diferentes tempos e espaços, que podem ser parcialmente controlados, a partir das atividades acadêmicas planejadas e realizadas por docentes e estudantes, empregados de forma emergencial nesse momento de pandemia." **Decisão da câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

b) Emenda substitutiva no Parágrafo Único, do Art. 3º, da proposta de resolução, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro, nos seguintes termos:"Art. 3º (...) Parágrafo único - Estudantes com sintomas gripais ou diagnóstico de Covid-19 estarão autorizados a realizar atividades acadêmicas para a compensação do período que estiveram afastados, por esses motivos, em

disciplinas práticas e/ou estágios, devendo encaminhar o requerimento com o atestado médico para a homologação do(s) chefe(s) de departamento responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) em questão." **Decisão da câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

c) Emenda supressiva da palavra 'regular', no Art.6º da proposta, apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro. Decisão da câmara: Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

As alterações feitas pelas emendas resultaram em nova minuta de resolução, constante no documento 0881004.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 11/02/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883812** e o código CRC **2FA0D907**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0874275) e o Despacho Decisório de nº 4/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883812) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883917** e o código CRC **F3A0FF87**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012144/2021-20
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ASSUNTO: Retorno da Pos-Graduação

Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu

I. RELATÓRIO

Consta processo referente a regulamentação das atividades da Pos-graduação Stricto Sensu durante o período de aulas e atividade de forma remota. Os documentos que instruem o processo constam de solicitação da PROPEsq, assinado pelo Pro-Reitor Dr. Artur Moret, por meio de Despacho (SEI 0800360), com documento em Word para formulação da proposta (SEI 0804167), transcrita como Minuta de Resolução encaminhada para instrução pela SECONS (SEI 0808275) e para relatoria do CONSEA na CAMPG (SEI 0815822, 0815822, 0829716 e 0830816).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação está justificada em despacho por meio da manifestação: "considerando que os PPG's [Programas de Pós-Graduação] *stricto sensu* da UNIR necessitam de regulamentação para o desenvolvimento das atividades neste período que, ainda, perpetua a pandemia de covid-19". Neste sentido, a minuta "Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu" pretendendo amparar as atividades realizadas remotamente ou situações que se refiram ao retorno presencial, durante a vigência da pandemia, bem como as rotinas subsequentes.

A gestão das rotinas acadêmicas especialmente quanto aos impactos em relação à pandemia de fato estão dirigidas a Graduação. Temos a [Resolução 287, de 22 de dezembro de 2020](#) que "dispõe sobre a continuidade do ensino remoto emergencial, autoriza a retomada do calendário acadêmico e dá outras providências", que, exclusivamente para a Graduação (Revogou as Resoluções 254/2020/CONSEA/UNIR, 188/2020/CONSEA/UNIR e 187/2020/CONSEA/UNIR), foi alterada pela Resolução 320/CCONSEA - sobre o SIGAA no calendário 2020.2 - [Resolução 319/2020/CONSEA/UNIR](#), em relação a oferta de disciplinas (que alterou as Resoluções 287/CONSEA/UNIR - calendário 2020.1 - e [Resolução No. 301, de 26 de março de 2021](#) - Calendário Acadêmico 2020.2), bem como a [Resolução 361/2021/CONSEA/UNIR](#) que tratou da ampliação do período para colação de grau e [Resolução Nr. 377/2021/CONSEA/UNIR](#) em relação as Chamadas discentes no semestre 2021.1.

De fato, há um aparente desamparo normativo as Coordenações de Pós-graduação quanto ao vínculo estudantil e para abrigar as decisões referentes a presencialidade na previsão da oferta dos cursos decorrentes da pandemia. Neste escopo, procede a iniciativa da PROPEsq em demandar ao Conselho Superior avaliar uma proposta de Resolução que preencha possíveis lacunas e preserve direitos e deveres do conjunto de professores e docentes em relação ao planejamento e execução das atividades no âmbito da Pós-Graduação da UNIR. Os Programas possuem, em si, autonomia e

regimentos próprios quanto a vinculação dos estudantes, planejamento da oferta e currículo que poderiam colocar em dúvida a necessidade de uma regra para este nível de ensino. Ocorre que as agendas e cronogramas dos Programas são dependentes da dinâmica mais geral da UNIR e os registros acadêmicos, sistemas e coordenações possuem limitações de ordem prática que convém assegurar o amparo institucional.

Entretanto, considerando que há oferta de cursos de pos-graduação lato sensu aprovados e em andamento na UNIR, convém revisar se, preventivamente, cabe acrescentar "Lato Sensu" no escopo da proposta, bem como pequenas emendas apresentadas no Voto.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J, esta relatora se manifesta:

1. FAVORAVEL a minuta de Resolução que dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu.

2. PROPÕE as seguinte emendas no texto final:

2.1 aditiva: a) Acrescentar LATO SENSU **na ementa:** Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu **e lato sensu da UNIR; b) No artigo 2o.:** (...)pelo Plano de Biossegurança **da UNIR**

2.2 substitutiva: b) Art. 5o. ONDE SE LÊ Os PPG`s, por meio de seus Conselhos, **LEIA-SE:** Os PPG`s, por meio **de seus colegiados definidos em Regimento proprio,**

2.3 alterar a numeração dos parágrafos vinculados ao artigo primeiro, dado que não se acolhe sub parágrafos a parágrafo único. Portanto, o parágrafo único deve ser incluído na contagem.

Porto Velho, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 07/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0838225** e o código CRC **E7468CE6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012144/2021-20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação

Interessado: PROPESQ

Parecer: 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 09/02/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela.

A câmara apreciou também as seguintes emendas:

a) Emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro a ementa da minuta de resolução (doc. 0804167): ONDE SE LÊ Dispõe sobre o retorno das atividades remota e presencial da Pós-Graduação stricto sensu; **LEIA-SE:** Dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação na UNIR em função da pandemia da COVID-19. **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

b) Emenda substitutiva apresentada pelo conselheiro José Juliano Cedaro no Art. 1º, Parágrafo Único: "Art. 1º. Parágrafo único: Os calendários dos PPGs devem ser aprovados pelos respectivos Colegiados ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, e inseridos no SIGAA." **Decisão da Câmara:** Por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou a presente emenda.

c) Emenda substitutiva ao §1º, do Art. 1º, apresentada pelo Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira: "Art. 1º (...) §1º Até o final do ano de 2023 os PPGs deverão adequar os semestres letivos conforme o Calendário UNIR 2024.". **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

d) Emenda substitutiva, na íntegra, ao Art. 2º, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro: "Art. 2º: Autorizar o retorno às atividades presenciais das disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano de Biossegurança da UNIR. Parágrafo Único: os colegiados ou o conselho de campus/núcleo para os programas que não tiverem Colegiado, deverão definir a prioridade das disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa para o retorno presencial, tendo como base os parâmetros definidos pelo Plano de Biossegurança, inclusive para situações que seja preciso haver alternância com os procedimentos remotos.". **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

e) Emenda substitutiva ao caput do Art. 5º da proposta, apresentada pelo Conselheiro José Juliano Cedaro: "Art. 5º Os PPGs, por meio de seus respectivos Colegiados, ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, poderão planejar e organizar a oferta de atividade prática ou estágio levando em consideração a capacidade instalada de biossegurança da unidade ou do campo de prática, bem como o que estabelece os artigos 1º e 2º desta Resolução, e:" **Decisão da Câmara:** Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

As alterações feitas pelas emendas resultaram em nova minuta de resolução, constante no documento 0881780.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 11/02/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0882144** e o código CRC **4F60B7B0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0838225) e Despacho Decisório nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0882144) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883880** e o código CRC **841F386D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DECISÓRIO Nº 2/2022

Lista tríplice para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Campus de Vilhena

O Conselho Universitário (CONSUN), na forma de Colégio Eleitoral, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21/12/1995, o Decreto n.º 1.916 de 23/05/1996;
- [Resolução 213/2020/CONSUN](#), que regula o processo de consulta à comunidade para escolha de dirigentes;
- Processo 23118.005903/2021-06 de consulta à comunidade para escolha da direção do Campus de Vilhena;
- Parecer 1/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Antonio Coutinho Neto (0885652);
- Despacho decisório 2/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0892872);
- Deliberação na 131ª sessão Plenária do CONSUN, na forma do Colégio Eleitoral, em 22/02/2022 (0890789).

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a lista tríplice para o cargo de **diretor(a)** do Campus de Vilhena da UNIR:

- Prof. Dr. Claudemir da Silva Paula – SIAPE 1726796 - 1º colocado;
- Profª. Drª. Eliane Silva Leite – SIAPE 1811027 - 2ª colocada;
- Prof. Dr. Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes – SIAPE 3059927 - 3º colocado.

Art. 2º Aprovar a lista tríplice para o cargo de **vice-diretor(a)** do Campus de Vilhena da UNIR:

- Prof. Dr. Santiago Silva de Andrade – SIAPE 2248552 - 1º colocado;
- Prof. Dr. Gabriel Cestari Vilardi – SIAPE 1846766 - 2º colocado;
- Prof. Dr. Denny William de Oliveira Mesquita – SIAPE 1562081 - 3º colocado.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/02/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892873** e o código CRC **16CFCA15**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as atividades da Pós-Graduação na UNIR em função da pandemia da COVID-19

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012144/2021-20;
- Parecer nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil (0838225);
- Deliberação na 95ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 09/02/2022 (0882144);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0883880;
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/02/2022 (0891864);
- Decreto 10.139/2019, art.4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os calendários atuais dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) de acordo com as suas especificidades, com execução na forma de Atividade Remota Emergencial (ARE)/Ensino Remoto Emergencial (ERE) ao longo do período da pandemia da COVID-19, observando as normativas do Ministério da Educação.

§1º Os calendários dos PPGs devem ser aprovados pelos respectivos Colegiados ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, e inseridos no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas).

§2º Os docentes que não dispuserem de estrutura adequada e/ou de equipamentos/internet poderão utilizar as dependências e equipamentos dos *campi* e núcleos-salas de aula, laboratórios, grupos de pesquisas, computadores, notebooks, internet, etc., respeitando as medidas de segurança e distanciamento necessários.

Art. 2º Autorizar o retorno às atividades presenciais das disciplinas e demais componentes curriculares dos cursos de pós-graduação, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos Plano de Biossegurança da UNIR.

Parágrafo Único. Os colegiados ou o conselho de campus/núcleo para os programas que não tiverem Colegiado, deverão definir a prioridade das disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa para o retorno presencial, tendo como base os parâmetros definidos pelo Plano de Biossegurança, inclusive para situações que seja preciso haver alternância com os procedimentos remotos.

Art. 3º O discente ingressante será responsável pelas providências de sua matrícula inicial nos PPGs pelo sistema SIGAA.

Parágrafo único. A UNIR adotará, de acordo com as possibilidades financeiras atuais, procedimentos e estratégias para o atendimento remoto aos discentes ingressantes.

Art. 4º O discente regular será responsável pelas providências de sua matrícula, renovação, redimensionamento e trancamento, via sistema acadêmico SIGAA.

§1º Ao realizar a renovação de matrícula o discente concorda com o formato de ensino proposto no Plano de Ensino do PPG e da disciplina.

§2º A não realização da renovação de matrícula, prevista no calendário acadêmico do PPG, acarretará na perda do vínculo com a UNIR, nos termos do inciso I do art. 85 do Regimento Geral.

Art. 5º Os PPGs, por meio de seus respectivos Colegiados, ou pelo Conselho de campus/núcleo ao qual é vinculado, caso não haja previsão expressa no Regimento Interno do PPG, poderão planejar e organizar a oferta de atividade prática ou estágio levando em consideração a capacidade instalada de biossegurança da unidade ou do campo de prática, bem como o que estabelece os artigos 1º e 2º desta Resolução, e:

I - Homologar os Planos de Ensino, que devem especificar as formas de oferta da disciplina, recursos tecnológicos empregados e os demais procedimentos necessários;

II - Dar ampla publicidade das medidas e deliberações relacionadas a esta Resolução, inclusive com a disponibilização dos Planos de Ensino em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 6º As disciplinas práticas e estágios desenvolvidos em ambientes externos aos *campi* da UNIR, poderão ser registradas no SIGAA como “atividades”, de modo a facilitar eventuais ajustes no cronograma, caso necessário.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 25/02/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893433** e o código CRC **4B5F8125**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Calendário Acadêmico 2021.2 e retorno às
atividades presenciais dos cursos de graduação

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Lei 14.019, de 2 de julho de 2020;
- Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;
- Portaria/MEC Nº 572, de 1º de julho de 2020;
- Instrução Normativa nº. 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia
- Parecer nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (0874275);
- Deliberação na 203ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 09/02/2022 (0883812);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0883917);
- Deliberação na 124ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/02/2022 (0891864);
- Decreto Presidencial 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos de graduação, constante no anexo, referente ao semestre letivo 2021.2.

Art. 2º Autorizar o retorno às atividades presenciais dos cursos de graduação a partir do início do semestre letivo 2021.2, conforme parâmetros definidos nesta Resolução e no Plano de Biossegurança para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito da UNIR (Portaria nº 667/2021/GR/UNIR, de 09 de novembro de 2021), recomendando-se ao CONSUN a aprovação de adoção do passaporte vacinal.

Art 3º Ficam autorizadas as atividades acadêmicas de forma remota ou híbrida:

I - Se houver recrudescimento da pandemia no município e nas localidades circunvizinhas do campus onde está sediado o curso;

II - Para os docentes que se enquadram nas previsões do art. 4º da Instrução Normativa nº. 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia;

III - Para as disciplinas de caráter teórico-cognitivo, cujo número de matriculados não permita manter distanciamento físico/social seguro para evitar o contágio do Sars-Cov-2;

IV – No período recomendado de isolamento social do docente que estiver com sintomas gripais ou diagnóstico de Covid-19, caso não esteja afastado para tratamento de saúde.

§1º Os Conselhos de Núcleos/Campi deverão deliberar, a partir de proposição dos Departamentos Acadêmicos que lhes são vinculados, sobre a oferta das disciplinas em modo presencial, híbrido ou remoto, inclusive se

houver necessidade de mudanças em função das recomendações epidemiológicas e sanitárias nesse contexto da pandemia da Covid-19.

§2º Entende-se como processo híbrido de ensino e aprendizagem a abordagem metodológica flexível, integrando atividades presenciais e não presenciais, com alternância em diferentes tempos e espaços, que podem ser parcialmente controlados, a partir das atividades acadêmicas planejadas e realizadas por docentes e estudantes, empregados de forma emergencial nesse momento de pandemia.

Art. 4º Estudantes com sintomas gripais ou diagnóstico de Covid-19 estarão autorizados a realizar atividades acadêmicas para a compensação do período que estiveram afastados, por esses motivos, em disciplinas práticas e/ou estágios, devendo encaminhar o requerimento com o atestado médico para a homologação do(s) chefe(s) de departamento responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) em questão.

Art. 5º Os departamentos acadêmicos, por meio de seu Conselho, deverão planejar e organizar a oferta de disciplinas levando em consideração a capacidade instalada de biossegurança da unidade ou do campo de prática, bem como o que estabelece os artigos 2º e 3º, e:

I - Encaminhar ao Conselho de Núcleo/Campus a proposição sobre como serão ofertadas cada disciplinas (forma presencial, híbrida ou remota), com as devidas justificativas;

II - Definir o percentual mínimo quantitativo de aulas/atividades síncronas em relação às disciplinas ofertadas de forma híbrida ou remota;

III - Organizar-se para acolher as situações mencionadas no artigo 4º e fazer com que conste no Plano de Ensino de cada disciplina o planejamento para atender essas demandas, caso ocorram;

IV - Poderão ofertar disciplinas de qualquer período letivo e deliberar pela quebra de pré-requisitos, caso seja benéfico para os estudantes e não traga prejuízo para o curso;

V - Poderão definir horários e turnos especiais para a oferta de disciplinas, ou seja, distintos ao previsto no PPC, devendo haver anuência dos discentes;

VI - Homologar os Planos de Ensino, que devem especificar as formas de oferta da disciplina, recursos tecnológicos empregados e os demais procedimentos previstos no artigo 3º da Resolução Nº 338/CONSEA, de 14 de julho de 2021;

VII - Apensar as modificações promovidas em função das atividades híbridas ou remotas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme § 4º do artigo 8º da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;

VIII - Dar ampla publicidade das medidas e deliberações relacionadas a esta Resolução, inclusive com a disponibilização dos Planos de Ensino em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 6º O discente ingressante será responsável pelas providências de sua matrícula inicial nas SERCAS.

Parágrafo único. A DTI e a DIRCA adotarão procedimentos e estratégias para o atendimento remoto aos discentes ingressantes.

Art. 7º O discente será responsável pelas providências de sua matrícula, renovação, redimensionamento e trancamento, via sistema acadêmico ou formulário.

§1º Ao realizar a renovação de matrícula o discente concordará com o formato de ensino proposto no Plano de Ensino.

§2º O discente que optar por não realizar as disciplinas ofertadas por meio das atividades pedagógicas, deverá realizar a renovação de matrícula, para a manutenção de vínculo, e a consequente solicitação de trancamento, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, via sistema acadêmico respectivo.

§3º A não realização da renovação de matrícula, prevista neste calendário acadêmico, acarretará na perda do vínculo com a UNIR, nos termos do inciso I do art. 85 do Regimento Geral.

§4º O tempo decorrido durante o período da pandemia de Covid-19 não será considerado para fins de cálculo do prazo máximo para a integralização dos cursos de graduação

Art. 8º As disciplinas práticas e estágios supervisionados, desenvolvidos em ambientes externos aos *campi* da UNIR, poderão ser registradas no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas) como "atividades", de modo a facilitar eventuais ajustes no cronograma, caso necessário.

Art. 9º O curso de Educação Básica Intercultural (Campus Ji-Paraná) e Educação do Campo (Campus Rolim de Moura), com base em suas especificidades, poderão estabelecer cronograma próprio.

Art. 10 Os cursos de Enfermagem e de Medicina (Núcleo de Saúde) poderão autorizar seus estudantes a concluírem as práticas supervisionadas de estágio ou do internato, conforme o caso, quando cumprirem 75% da carga horária prevista nos respectivos PPC, nos termos da Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 25/02/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893777** e o código CRC **1A7E87EC**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 391/2022/CONSEA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2021.2 – UNIR

PERÍODO LETIVO REGULAR – 2º SEMESTRE LETIVO

ATIVIDADES	2º SEMESTRE	RESPONSÁVEL
01. Início e Término do Semestre Letivo.	25/04/2022 a 09/08/2022	-
02. Prazo máximo para a realização de matrículas de discentes ingressantes por meio do Processo Seletivo – UNIR/2021 Edital nº 02/GR/UNIR de 23/08/2021, cursos com ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2021/ano civil de 2022.	20/05/2022 (Se transcorridos 25% do semestre letivo, as vagas não preenchidas nas chamadas do Processo Seletivo – UNIR/2021 serão, automaticamente, incluídas na oferta de vagas do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas ociosas subsequente).	DIRCA
03. Data limite para a divulgação/publicação dos Calendários Específicos dos Departamentos (Art. 71 do Regimento Geral da UNIR).	18/04/2022	Departamentos Acadêmicos
04. Data Limite para a entrega, pelos docentes, dos Planos de Ensino aos Departamentos.	01/04/2022	Docentes
05. Data limite para divulgação dos Planos de Ensino aprovados, nos sites dos Departamentos (Incisos I, II e III do §1º do Art. 47 da Lei 9.394/1996 – LDB).	18/04/2022	Departamentos
06. Período para a Renovação de Matrícula e Matrícula por Inclusão em disciplinas de outros cursos (do mesmo	09/04/2022 a 12/04/2022	Discentes

campus), via sistema acadêmico (SIGAA), para alunos veteranos.		
07. Período para processamento das renovações de matrícula, pela DTI.	13/04/2022 a 15/04/2022	DTI
08. Período para a solicitação de Redimensionamento de matrícula, via sistema acadêmico (SIGAA), para alunos veteranos.	16/04/2022 a 18/04/2022	Discentes
09. Período para processamento dos pedidos de redimensionamento de matrícula, pela DTI.	19/04/2022 a 21/04/2022	DTI
10. Período para os Chefes de Departamento cadastrarem os discentes em atividades de TCC e Estágio.*	09/04/2022 a 20/04/2022	Departamentos
11. Período para a solicitação de Reintegração de Matrícula e Matrícula Especial, via protocolo, aos Departamentos.**	21/03/2022 a 29/03/2022	Alunos Desistentes e Discentes de outras instituições
12. Data limite para os Departamentos efetuarem a entrega das solicitações de Reintegração e Matrícula Especial, às SERCAs, com parecer para a execução.	09/04/2022	Departamentos
13. Data limite para a efetivação, pelas SERCAs, das Reintegrações e Matrículas Especiais, no sistema Acadêmico (SIGAA)	20/04/2022	SERCAs
14. Período para a Solicitação de Aproveitamento de Disciplinas, via protocolo acadêmico dos Departamentos.	25/02/2022 a 12/03/2022	Discentes
15. Data limite para os Departamentos encaminharem os processos de Aproveitamento de Disciplinas, às SERCAs, com parecer para a execução.	02/04/2022	Departamentos
16. Data limite para a solicitação de trancamento de disciplinas (Trancamento Parcial) ou suspensão de programa (Trancamento Geral).	20/05/2022	Discentes
17. Período para oferta de disciplinas no sistema acadêmico (SIGAA), para o ano/semestre letivo de 2022.1.	21/06/2022 à 25/07/2022	Departamentos
18. Período para a Avaliação Repositiva.	10/08/2022 a 12/08/2022	Docentes
19. Prazo máximo para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes.	14/08/2022	Docentes
20. Período para a solicitação de Colação de Grau, no protocolo do Núcleo ou Campus.	15/08/2022 a 24/08/2022	Discentes
21. Período para a realização das Colações de Grau.	A definir	Reitoria
22. Data limite para os acadêmicos da UNIR solicitarem aos Departamentos os pedidos de inclusão no programa de Mobilidade Acadêmica.	Ingresso no próximo semestre letivo A definir pela PROGRAD	Discentes
23. Data Limite para a PROGRAD encaminhar as inclusões de acadêmicos no Programa de Mobilidade Acadêmica em outras IFES.	A definir pela PROGRAD	PROGRAD

24. Início das atividades de Monitoria Acadêmica.	A definir pela PROGRAD	Departamentos
25. Avaliação UNIR (CPAV) – Coleta de dados: Unidades e Comunidade. Proposições: Seminário de Avaliação Institucional.	A definir pela CPAV	CPAV
26. Práticas Supervisionadas dos cursos da área da saúde.	A definir	NUSAU
27. Sábados Letivos	Todos os sábados compreendidos entre o início e término do semestre são letivos. (Os sábados utilizados para o cumprimento do disposto na Resolução 500/CONSEA deverão constar no Plano de Ensino do Docente).	-
28. Período para os Departamentos ministrarem disciplinas especiais, conforme Regimento Geral da UNIR	04/04/2022 até 23/04/2022	Departamentos
29. Prazo máximo para oferta de disciplinas especiais por parte dos Departamentos Acadêmicos	Até 21/03/2022	Departamentos

* Aplica-se a componentes curriculares de TCC e ESTÁGIO que estejam configurados como **ATIVIDADE** no Sistema Acadêmico (SIGAA).

** No caso de Matrícula Especial é necessário que o requerente, além de realizar o pedido, via protocolo, encaminhe, em anexo, a documentação necessária para a matrícula.

PERÍODOS SUGERIDOS PARA FÉRIAS DE DOCENTES
15/08/2022 a 26/08/2022 (12 dias)

SÍNTESE DOS DIAS LETIVOS – 2º SEMESTRE LETIVO DE 2021 - ANO CIVIL DE 2022

2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021/ANO CIVIL DE 2022						
MÊS	DIAS LETIVOS			FERIADOS OFICIAIS		PONTO FACULTATIVO
	ÚTEIS	SÁBADOS	TOTAL	NACIONAL	ESTADUAL	
ABRIL/2022	05	01	06	02 (15/04/2022 e 21/04/2022)	00	00
MAIO/2022	22	04	26	01 (01/05/2022)	00	00
JUNHO/2022	21	04	25	00	00	01 (16/06/2022)
JULHO/2022	21	05	26	00	00	00
AGOSTO/2022	07	01	08	00	00	00)
TOTAL	76	15	91	03	00	01

FERIADOS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	DATAS	TOTAL DE DIAS LETIVOS
	2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021/ANO CIVIL DE 2022	2º SEMESTRE DE ANO LETIVO DE 2021/ANO CIVIL DE 2022
GUAJARÁ-MIRIM	12/07/2022	91 dias
PORTO VELHO	24/05/2022	90 dias
ARIQUEMES	-	91 dias
JI-PARANÁ	-	91 dias
PRESIDENTE MÉDICI	16/06/2022 e 24/06/2022	90 dias
CACOAL	-	91 dias
ROLIM DE MOURA	05/08/2022	90 dias
VILHENA	24/05/2022	90 dias

DESCRIÇÃO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS: NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021/ANO CIVIL DE 2022
15 de abril – Sexta-feira santa – Feriado Nacional
21 de abril – Tiradentes – Feriado Nacional
01 de maio – Dia do Trabalhador – Feriado Nacional
24 de maio – Dia de Nossa Senhora Auxiliadora – Feriado Municipal em Porto Velho e Vilhena
16 de junho – <i>Corpus Christi</i> e Criação do Município de Presidente Médici – Ponto Facultativo Nacional e Feriado Municipal em Presidente Médici
24 de junho – São João, padroeiro do Município de Presidente Médici – Feriado Municipal em Presidente Médici
12 de julho – Criação do Município de Guajará-Mirim – Feriado Municipal em Guajará-Mirim
05 de agosto – Criação do Município de Rolim de Moura – Feriado Municipal em Rolim de Moura

OBSERVAÇÕES:

- As datas referentes a “Data limite para a solicitação de trancamento de disciplinas (Trancamento Parcial) ou suspensão de programa (Trancamento Geral)” e “Prazo máximo para a realização de matrículas de discentes ingressantes por meio do Processo Seletivo – UNIR/2021 Edital nº 02/GR/UNIR de 23/08/2021, cursos com ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2021/ano civil de 2022” não podem ser alteradas, pois levam em consideração o Artigo 112 do Regimento Geral da UNIR e a Resolução 290/CONSEA, ou seja, são datas correspondentes ao 25% do semestre letivo.

- Os itens “Período para oferta de disciplinas no sistema acadêmico (SIGAA), para o ano/semestre letivo de 2021.2. (Aprovado pela Resolução Nº 358/CONSEA, de 16/09/2021””; “Período para a Renovação de Matrícula e Matrícula por Inclusão em disciplinas de outros cursos (do mesmo campus), via sistema acadêmico (SIGAA), para alunos veteranos””; “Período para processamento das renovações de matrícula, pela DTI””; “Período para a solicitação de Redimensionamento de matrícula, via sistema acadêmico (SIGAA), para alunos veteranos” e “Período para processamento dos pedidos de redimensionamento de matrícula, pela DTI” não podem, de maneira alguma, apresentar interseção, uma vez que para a realização de um desses procedimentos é necessário ter ocorrido a finalização do outro, na ordem em que estão apresentados.

- O descumprimento, por parte dos docentes, do prazo estipulado no item “34. Prazo máximo para o registro de notas e frequências e consolidação, no sistema acadêmico (SIGAA), pelos docentes” acarretará na impossibilidade da realização da renovação de matrícula e do redimensionamento de matrícula, pelos discentes, no semestre seguinte em razão da geração de “pré-requisitos não cumpridos”, além do impedimento de conclusão/colação de

grau e obtenção de diploma aos discentes que se encontrarem matriculados no último semestre do curso. Tal dano é de difícil e demorada reparação além de passível de demandas judiciais.

Referência: Processo nº 23118.010999/2021-16

SEI nº 0893777